



FORTES
informática



ENTE
TECNOLOGIA

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Software com manutenção, de um lado **FERNANDO DE PAULA CONDES NETO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Epitácio Pessoa, nº 753, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-001, inscrita no CNPJ sob n.º 07.531.515/0001-67, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CEDENTE** e de outro lado **AETC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANO DE JOÃO PESSOA**, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 103, Bairro: CENTRO, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58013-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.139.700/0001-49, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CLIENTE**.

Considerando que a **CEDENTE** detém, no território de sua atuação, por força de contrato de franquia, o direito de comercializar os produtos da franqueadora **FORTES INFORMÁTICA LTDA**, bem como prestar os respectivos serviços de suporte e manutenção.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato particular o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Das Definições Utilizadas neste Contrato

FORTES: É a **FORTES INFORMÁTICA LTDA**, empresa franqueadora que detém a titularidade dos direitos sobre o(s) software(s) cuja(s) licença(s) de uso se concede mediante este documento.

CEDENTE: Empresa franqueada que, mediante contrato de franquia previamente assinado, está devidamente autorizada a comercializar os produtos e serviços da franqueadora **FORTES**.

Suprimento Técnico. Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do(s) software(s) e seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). O Suprimento Técnico não inclui auxílio ao uso de outros softwares, mesmo quando esses sejam importantes para o funcionamento do(s) software(s) contratado(s), como, por exemplo, o sistema operacional. O Suprimento Técnico diz respeito à solução de problemas intrínsecos e operacionais, tais como: reinstalação do(s) software(s) em caso de pane de hardware, correção de eventuais defeitos no(s) software(s) e alteração de legislação fiscal.

Suprimento Internet: é o suporte prestado através da internet, seja mediante uma ferramenta específica ou simplesmente pela intervenção remota.

Suprimento Telefônico: é o suporte técnico, conforme definido acima, prestado exclusivamente através do telefone.

Licença de Uso: é a autorização para a utilização do(s) software(s) de propriedade da **FORTES**, por prazo que pode ser determinado ou indeterminado.

Software: é uma seqüência de instruções que é interpretada e executada por um processador ou por uma máquina virtual. Essa seqüência segue padrões específicos que resultam em um comportamento desejado. Para efeito deste contrato, não está incluso o código-fonte do software, nem os procedimentos e inteligência utilizados na sua produção.

Backup: refere-se à cópia de dados de um dispositivo para o outro com o objetivo de recuperação posterior, caso haja algum problema.

Franquia: Tempo de suporte Telefônico (em horas) colocados à disposição do **CLIENTE** mediante o pagamento do valor relativo à manutenção mensal. As horas franqueadas a cada mês não se acumulam para uso no mês seguinte.

Portal do Cliente: é o endereço da **FORTES** na internet onde são disponibilizadas informações relevantes sobre todo o relacionamento entre a **CEDENTE** e o Cliente.

Do Objeto

Cláusula 1^a: O presente contrato tem por objeto a cessão da licença de uso e a prestação de serviços de implantação.



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO

treinamento, suporte técnico e manutenção do(s) software(s) constantes do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato, cuja licença de uso é concedida pela CEDENTE ao CLIENTE, mediante autorização da FORTES, de acordo com as condições a seguir especificadas.

Parágrafo Único. O CLIENTE utilizará o(s) software(s) cedido(s) exclusivamente para processamento gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo vedado criar cópias para utilização em máquinas de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

Do Suporte Técnico

Cláusula 2º. Em virtude da LICENÇA DE USO ora acertada e mediante o pagamento das mensalidades previstas na cláusula 8º, adiante, a CEDENTE se compromete a fornecer os serviços de suporte telefônico e suporte via internet, informando, para maior comodidade do CLIENTE, o número de atendimento telefônico do suporte técnico da região onde estiver instalada a matriz e/ou filial(s) do CLIENTE.

Cláusula 3º. As horas gratuitas a que o CLIENTE terá direito para treinamento do(s) software(s) constante(s) do Anexo I deverão ser utilizadas impreterivelmente até 30(trinta) dias após a instalação do(s) software(s) no(s) computador(es) do CLIENTE, sob pena de perda do direito de uso, salvo se a não-utilização decorrer de culpa exclusiva da CEDENTE.

Parágrafo Único. As visitas de técnicos da CEDENTE ao estabelecimento do CLIENTE após a franquia contratada, serão cobradas de acordo com a TABELA DE VALORES DE ATENDIMENTO constante no ANEXO I, vigente no mês da visita.

Cláusula 4º. Para que a CEDENTE possa atender com presteza e eficiência qualquer chamado, o CLIENTE se compromete a colocar à disposição uma pessoa responsável, o equipamento, o(s) software(s) e os arquivos envolvidos no problema, em horário preestabelecido.

Cláusula 5º. Para atendimentos fora do domicílio da CEDENTE, as despesas com transporte, hospedagem, traslado e alimentação serão pagas pelo CLIENTE, além de DIÁRIA TÉCNICA (ver TABELA DE VALORES DE ATENDIMENTO) referente à disponibilização do técnico para realização dos serviços.

Da Franquia

Cláusula 6º. No valor da LICENÇA DE USO, estão incluídos os serviços de instalação do(s) software(s) e as horas franqueadas para implantação/treinamento previstas no ANEXO I.

Cláusula 7º. No valor mensal pago pelo CLIENTE, a título de manutenção, estão incluídos o SUPORTE TELEFÔNICO e SUPORTE VIA INTERNET a que o CLIENTE terá direito mensalmente, a título de franquia, conforme descrito no ANEXO I.

Do Pagamento

Cláusula 8º. Pela LICENÇA DE USO do SOFTWARE e pelos serviços utilizados ou colocados à sua disposição através deste contrato, o CLIENTE pagará a CEDENTE os valores estabelecidos no ANEXO I através de boleto bancário ou débito em conta corrente na data de vencimento acordada na assinatura deste. Caso a opção de pagamento seja via boleto bancário e o CLIENTE não receba o mesmo a tempo para efetuar o pagamento, o CLIENTE deverá entrar em contato com a CEDENTE para que seja reenviado o boleto bancário ou acessar o PORTAL DO CLIENTE (www.fortesinformatica.com.br/portaldocliente) e, mediante sua autenticação pelo usuário e senha, anteriormente cadastrados, imprimir a 2º via do boleto bancário.

Parágrafo Primeiro. A parcela referente ao direito de uso do software (manutenção), discriminada no Anexo I, relacionada a cada software utilizado pelo CLIENTE, será paga todo mês, independentemente da utilização, pelo CLIENTE, do suporte técnico colocado à sua disposição naquele mês.

Parágrafo Segundo. As horas gratuitas a que o CLIENTE tem direito por mês em razão do presente contrato, em caso de não utilização, não ficam acumuladas para uso no mês seguinte.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO

Do Pagamento em Atraso

Cláusula 9^a. O atraso no pagamento do título, sujeita o CLIENTE a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora mensais conforme os praticados no mercado, além das despesas de cartório e outras decorrentes do atraso.

Cláusula 10. Após 30 (trinta) dias de atraso suspender-se-á automaticamente o atendimento do SUPORTE TÉCNICO, bem como o acesso do CLIENTE ao(s) software(s) contratado(s), podendo a CEDENTE, a seu critério, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao CLIENTE qualquer direito à reclamação ou indenização.

Do Prazo e da Rescisão

Cláusula 11. Este contrato, no que se refere à manutenção, tem um prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, após este período.

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, após cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses mencionado na cláusula anterior, devendo a parte interessada manifestar seu desejo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Caso o CLIENTE rescinda este contrato ou descumpra qualquer das cláusulas acordadas nele, antes de completados o prazo mínimo de sua vigência, indenizará a CEDENTE em quantia equivalente ao valor da manutenção mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltam para completar este prazo.

Cláusula 13. O presente contrato também será automaticamente rescindido, sem que nenhuma indenização seja devida por qualquer das partes, em caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou dissolução societária, bem como em caso de rescisão do contrato de franquia entre a FORTES e a CEDENTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais parcelas em atraso.

Cláusula 14. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos à título de taxa de implantação e/ou de manutenção mensal.

Do Reajuste

Cláusula 15. O valor mensal estabelecido para este contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV), atendida sempre a menor periodicidade admitida pela legislação que no momento é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Na hipótese de extinção do IGP-M, ou da proibição de seu uso, utilizar-se-á o INPC(IBGE). Caso extinto o INPC(IBGE) utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo, ou em não havendo índice substituto, o maior entre os índices oficiais de variação de preços.

Do Direito de Propriedade

Cláusula 16. Inobstante passe a ter o direito de propriedade, em hipótese alguma é permitido ao CLIENTE, na pessoa de seus representantes, empregados, prepostos, procuradores ou terceiros interessados: a) copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) software(s) objeto deste contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao(s) mesmo(s); b) modificar as características do(s) software(s), módulos ou rotinas do(s) software(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma.

Da Customização

Cláusula 17. O suporte técnico não abrange quaisquer implementações e/ou alterações no(s) software(s) objeto(s) deste contrato, tais como funções novas, alterações de funções e recursos já existentes, modificações/inclusões de relatórios e layouts de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CLIENTE.



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro. As alterações/inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros - poderão ser solicitadas pelo CLIENTE à CEDENTE, que submeterá à aprovação da FORTES, a quem cabe, caso aprovada a solicitação, implementá-la, mediante prévio acerto de valores e prazos.

Parágrafo Segundo. As customizações efetuadas no(s) software(s) a pedido do CLIENTE, constituem direito autoral da FORTES, e poderão ser incorporadas à versão padrão do respectivo software sem que nenhum direito seja devido ao CLIENTE solicitante.

Da responsabilidade por Danos

Cláusula 18. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuizos que venham a ser causados ao CLIENTE e/ou a terceiros em virtude do uso inadequado no(s) software(s) ou de suas informações, bem como por acidente ou negligéncia de operação, tentativas de reparos ou alterações não autorizadas, uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo Único. A CEDENTE não se responsabilizará, também, por danos causados ao(s) software(s) e aos dados nele(s) armazenado(s) por vírus de computador, invasões externas (hackers), falhas de energia elétrica ou de ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

Cláusula 19. É de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE o exame da adequação do(s) software(s) às suas necessidades, sobretudo no que se refere à legislação tributária, não cabendo a CEDENTE responder perante o CLIENTE e/ou terceiros, por nenhum tipo de indenização ou reparação de danos.

Parágrafo Primeiro. É responsabilidade do CLIENTE manter o(s) software(s) atualizado(s), consultando as versões disponíveis no PORTAL DO CLIENTE ou em outro local previamente definido pela CEDENTE e executando o procedimento de atualização dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Eventual prejuízo causado ao CLIENTE em virtude de erro comprovado do(s) software(s), somente será indenizável até a importância igual a 03(três) vezes o valor da mensalidade de manutenção vigente à época do fato.

Cláusula 20. É de responsabilidade do CLIENTE manter seus dados cadastrais atualizados junto a CEDENTE, bem como garantir que somente os técnicos desta possam realizar quaisquer serviços de suporte do(s) software(s) a que se refere este contrato.

Cláusula 21. É de inteira responsabilidade do CLIENTE a manutenção de cópias de segurança (backup) da base de dados do(s) software(s) contratado(s), assim como demais atividades operacionais, tais como criação de usuários, rotinas de verificação de integridade das bases de dados, etc. Entende-se como base de dados todas as informações incluídas pelo CLIENTE no computador através do(s) software(s) contratado(s). Fica a CEDENTE isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda de dados.

Do Sigilo

Cláusula 22. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter em mais absoluto sigilo, quaisquer dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos e/ou informações de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-los sob estrita confidencialidade e utilizando-os, exclusivamente, para a prestação de serviços ora contratada, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

Da Autorização para Divulgação

Cláusula 23. A CEDENTE e a FORTES ficam autorizadas a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em seu material publicitário, que o CLIENTE é usuário do(s) software(s) da FORTES.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO

Da Responsabilidade dos Sucessores

Cláusula 24. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que somente o CLIENTE possui licença não exclusiva para a utilização do(s) software(s), sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações a ele impostos por este instrumento.

Da Novação

Cláusula 25. Qualquer tolerância da CEDENTE para com o CLIENTE não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável por este contra aquela.

Do Acesso Remoto

Cláusula 26. Visando agilizar o atendimento do suporte técnico, fica a CEDENTE expressamente autorizada a utilizar ferramentas tecnológicas e a realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet ou outros meios tecnológicos disponíveis, aos softwares da FORTES instalados nos computadores do CLIENTE ou em sua rede.

Da Revogação de Acertos Anteriores

Cláusula 27. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer outros acordos, acertos e/ou contratos anteriores, sejam tácitos ou expressos.

Do Foro

Cláusula 28. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa, 11 de Junho de 2014.

Pela CEDENTE

Fernando de Paula Condes Neto
Diretor

Testemunhas

Marilia Gabriela B. Leite
Marilia Gabriela Borges Leite

Pelo CLIENTE

Diretor

Joana Angélica de Figueirêdo Madruga
Joana Angélica de Figueirêdo Madruga

Joséia Alves Carvalho Soares
AETC/SINTUR
Gerente Administrativo

Elaine Almeida Morais de Sant'ana
AETC/SINTUR
Contadora-CRC-PB 9266/0-2

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO
Anexo I

Discriminação	Valores	Manutenção Mensal
	Licença	
FORTES CONTÁBIL ENTE PESSOAL	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00

Direitos da licença e manutenção;

- **Instalação e treinamento;**
- **Suporte remoto ilimitado;**
- **Visita técnica em horário comercial sem ônus;**
- **Atualização via internet.**

Forma de Pagamento:

- **Licença de uso: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), será dividida em duas parcelas de R\$ 2.250,00 – sendo a primeira a ser paga no dia 20/06/2014 e a segunda no dia 16/07/2014.**
- **Manutenção Mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento para o dia 15/07/2014.**
- **OBS: Estrutura para até 130 funcionários.**

Tabela de Atendimento e Valores Após Franquia Contratada

Discriminação	Seg a Sex	Valor	Seg a Sex	Valor	Sab Dom Feriado	Valor	Obs
Supporte / Visita "In loco"	8:00 às 18:00h	Sem ônus	18:00 às 22:00h	R\$ 80,00 (1ª hora) R\$ 80,00 hora adicional fracionável	8:00 às 18:00h	R\$ 80,00 (1ª hora) R\$ 80,00 hora adicional fracionável	Min. de 1 hora
Supporte Remoto/ e-mail	8:00 às 18:00h	Sem ônus	18:00 às 22:00h	Sem ônus	8:00 às 18:00h	Sem ônus	Sem limites
Atualizações	---	Sem ônus	---	Sem ônus	---	Sem ônus	---
Treinamento	8:00 às 18:00h	Sem ônus	18:00 às 22:00h	R\$ 80,00 (1ª hora) R\$ 80,00 hora adicional fracionável	8:00 às 18:00h	R\$ 80,00 (1ª hora) R\$ 80,00 hora adicional fracionável	Período acordado com o cliente
Customizações	---	Valor a combinar	---	---	---	---	Execução mediante aprovação do cliente
Diária* (viagens)	---	Valor a combinar	---	---	---	---	Despesas extras não inclusas

* A Diária Técnica refere-se à atendimento fora da região metropolitana de João Pessoa.

João Pessoa, 11 de Junho de 2014.

Pela CEDENTE

Fernando de Paula Condes Neto
Diretor

Pelo CLIENTE

Diretor

Testemunhas
Marilia Gabriela Borges Leite

Jana Angélica de Figueiredo Madruga
Jana Angélica de Figueiredo Madruga

W. Braga
AETC/SINTUR
Av. Epitácio Pessoa, 1000 - Centro - João Pessoa - PB
Fone/Fax: (83) 3131-1000 - E-mail: info@fortes.com.br | www.grupofortes.com.br
Editora: Ana Carolina Morais de Santana
Contadora: CRC-PB 9266/O-2
Gestão: Administrativo

AETC/SINTUR

Editora: Ana Carolina Morais de Santana
Contadora: CRC-PB 9266/O-2
Gestão: Administrativo

FORTES INFORMÁTICA
www.grupofortes.com.br

Aditivo ao Contrato de Venda e Manutenção de Software celebrado em 06/06/2014, entre FORTES TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.515/0001-67, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, Pelo presente instrumento aditivo ao contrato acima identificado, as partes supra nomeadas, bastante qualificadas no contrato original, resolvem alterá-lo, e o fazem na forma abaixo:

1ª. Na competência 09/2019, o CLIENTE, adquiriu o sistema **FORTES FINANCIERO COMPACTO**, com os valores da cessão de direito de uso, manutenção pré-determinados.

2^a Os valores da cessão de direito de uso e manutenção ficam ajustados da seguinte forma:

ANEXO I

ANEXO I				
Discriminação	Estrutura	Cessão de Direito de Uso	Implantação	Manutenção Mensal
FORTES COMPACTO	03 USUARIOS	R\$ 3.543,75	R\$ 1.215,00	R\$ 207,71

Valores

- **Cessão de Direito de uso/Implantação:** R\$ 4.758,75 (Quatrocentos e setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos), será dividido em duas parcelas de R\$ 2.379,37, sendo o primeiro pagamento a ser efetuado no ato da instalação, e o segundo para 30 dias respectivamente.
 - **Manutenção:** R\$ 207,21 (Duzentos e sete reais e vinte e um centavos), com vencimento todo dia 30 de cada mês, sendo o primeiro pagamento a ser efetuado no dia 15/10/2019.
 - **OBS:** A partir da competência 09/2019 (vencimento 15/10/2019), o valor total da manutenção, incluindo os outros serviços será R\$ 800,00.

3º. O valor se integra ao contrato, inclusive para efeito de reajuste, cuja data permanecerá a mesma prevista no contrato original.

4^a. Todas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

João pessoa, 10 de setembro de 2019.

CLIENTE

Fernando de Paula Condes Neto

Testemunhas: